

Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio. 14 de novembro de 2017.

Mensagem nº 24/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2017

Ao Excelentíssimo Senhor Jean Vitor de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECERDO

NO DIA:

AS _ HORAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Muli-

Temos a honra de encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para alta apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 24/2017, que dispõe sobre a alteração de dispositivo do plano Municipal de Educação do Município de Campo do Meio-MG, §3º do artigo 5º Lei Municipal nº 1.632/15.

A referida alteração do prazo faz se necessária, visto que, é inviável e oneroso ao Município a avaliação no curto prazo determinado pela Lei Municipal nº 1.632/15, ou seja 01 ano.

Demais artigos da referida Lei permanecerão como se encontra.

Entendemos necessárias as alterações propostas por meio do referido projeto de lei, tendo em vista a necessidade de se adequar-se a realidade de nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e ilustre pares, os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Robson Machado de Sá Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo do Plano Municipal de Educação do município de Campo do Meio/MG.

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG decreta:

Art. 1° O §3° do artigo 5°, da Lei Municipal n° 1.632, de 3 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3° Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo do Meio, 14 de novembro de 2017.

Robbin Machado de Sá Prefeito Municipal